

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 42220 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023-PMNL
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023-PMNL
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/ME nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/ME nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA CARRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.255.500/0001-86, localizada na Rua Santa Catarina, nº 1801, Sala 101, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por MARCELO AUGUSTO CARRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.788.541-1 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 842.001.089-53, residente na Rua Santa Catarina, nº 1801, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, aditam o contrato celebrado em 23 de fevereiro de 2023, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 08/2023-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições de licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2023-PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019-PMNL
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019-PMNL
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/ME nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/ME nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO - ME, com sede a Rua Governador Trota, nº 121, CEP 85.301-280, Laranjeiras do Sul - PR, inscrito no CNPJ/ME sob nº 17.543.516/0001-85, neste ato representado pelo Senhor RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO, brasileiro, casado, médico portador da cédula de identidade RG nº M-4.834.327 SSP/MG e CPF/ME nº 650.825.246-15, residente na Rua Governador Trota, nº 121, Bairro Centro, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 27 de agosto de 2019 e firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 63/2019 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade nº 03/2019 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2021-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2021-PMNL
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/ME nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/ME nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CLÍNICA MÉDICA LEBLUM LTDA, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 1036, Apoio 303, Bairro Centro, CEP 85.301-000, Laranjeiras do Sul - PR, inscrita no CNPJ nº 09.864.332/0001-09, neste ato representada pelo Sr. GILMAR DA COSTA PINTO, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.029.121-1 (PP/RS), inscrito no CPF nº 454.486.047-49, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, nº 1086, Apoio 303, Bairro Centro, CEP 85.301-100, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 01 de setembro de 2021, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 76/2021-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 69/2021-PMNL, bem como nos termos da proposta de preço apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2019-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2019-PMNL
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/ME nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/ME nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa J SANTOS E CIA S LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.168.648/0001-62, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ONÍDIO DOS SANTOS, brasileiro, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.461.840-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 940.052.739-04, endereço comercial Rua Barão de Rio Branco, nº 2480, Bairro Centro, CEP 85.301-030, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 02 de setembro de 2019 e firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 69/2019 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 59/2019 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE
JOSÉ ORDELI DOS SANTOS
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_
Nova Laranjeiras - PR, 30 de agosto 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE
MARCELO AUGUSTO CARRA
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_
Nova Laranjeiras - PR, 25 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE
RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_
Nova Laranjeiras - PR, 28 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 10/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.
Ementa: Instaura Processo de Sindicância investigativa conforme especifica e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO o Memorando nº 045/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras, objetivando a apuração dos fatos referente a divergências entre área de concurso e atuação de Agente Comunitário de Saúde,
CONSIDERANDO mediante a apresentação do manifesto nº 94.637/2023 da Ouvidoria da 5ª Regional de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Laranjeiras,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo de Sindicância Investigativa, objetivando averiguação dos fatos narrados no Memorando nº 045/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação do manifesto nº 94.637/2023 da Ouvidoria da 5ª Regional de Saúde, para apuração de fatos supervenientes, no que se refere às divergências encontradas entre área de concurso e atuação de Agente Comunitária de Saúde.
Art. 2º - Fica a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD nomeada pela Portaria nº 10, de 18 de maio de 2022, responsável pela apuração dos fatos descritos no art. 1º.
Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentação de relatório conclusivo.
Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação referente aos fatos narrados, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos, levar a termo, e demais provas que entender pertinentes.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Art. 5º - A Comissão poderá intimar quaisquer servidores ou agentes políticos do Município para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras, através de ofício, para prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 30 de agosto de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023-PMNL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, torna público que às 14:00 horas do dia 18 de Setembro de 2023, na Plataforma do COMPRASNET na página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: Formação de registro de preço para eventual prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, para os eventos de festividades de aniversário e final de ano promovidos pelo município, ou quando houver necessidade das secretarias.
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Valdecir Alves de Medeiros do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pml@cnnet.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma do COMPRASNET na página www.gov.br/compras/pt-br ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.
Nova Laranjeiras - Pr, 31 de Agosto de 2023.
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023-PMNL
Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 30 de Agosto de 2023, após cumpridas as formalidades legais, prazo para apresentação de recursos, análises e pareceres, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 10.520/02 e legislação complementar, a Comissão Julgadora, representada pelo seu Pregoeiro abaixo assinado, nos autos do Pregão Eletrônico nº 37/2023-PMNL, que visa à Formação de registro de preços para fornecimento de refeições (buffet livre e marmite), para alimentação de funcionários em serviço e na realização de eventos e atividades promovidas pela administração municipal, resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à(s) empresa(s):
LOTE(S): 1 e 4 - J DOS SANTOS RESTAURANTE EIRELI, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 231.440,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais);
LOTE(S): 2 - MARTELO GRILL LTDA, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais);
LOTE(S): 3 e 5 - MATEUS RUCKER E CIA LTDA, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).
Nova Laranjeiras - Pr, 31 de Agosto de 2023.
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023-PMNL
Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 37/2023-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a Formação de registro de preços para fornecimento de refeições (buffet livre e marmite), para alimentação de funcionários em serviço e na realização de eventos e atividades promovidas pela administração municipal, em favor da(s) empresa(s):
LOTE(S): 1 e 4 - J DOS SANTOS RESTAURANTE EIRELI, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 231.440,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais);
LOTE(S): 2 - MARTELO GRILL LTDA, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais);
LOTE(S): 3 e 5 - MATEUS RUCKER E CIA LTDA, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 2023.
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
EDITAL Nº. 004/2022 - PMV - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 014/2022
OBJETO: VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI.
CONTRATADO: ADRIANA APARECIDA RIBEIRO, inscrita no CPF nº. 084.984.509-26 DATA DE RESCISÃO: 31 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Cantagalo, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: 07.612.614/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (046) 3553-1484
ES.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
DECRETO Nº. 051
DATA: 31/08/2023
Súmula: Abre Crédito Adicional Especial
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 957, de 30/08/2023.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 60.836,35 (sessenta mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), nas seguintes dotações:
13.00 SECRETARIA DE CULTURA
13.001 SECRETARIA DE CULTURA
13.391.13011-108 Manutenção e Desenvolvimento de Ações Lei Paulo Gustavo
3390.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras REC 01054 17.539,12
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica REC 01053 43.297,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: 07.612.614/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (046) 3553-1484
ES.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação de repasses da Lei Complementar nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo, nas seguintes alíneas de recata:
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 OUTRAS TRANSF. RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL - SETOR CULTURAL ART. 8º LC 195/2022 R\$ 43.297,23
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00 OUTRAS TRANSF. RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL - SETOR CULTURAL ART. 8º LC 195/2022 R\$ 17.539,12
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: 07.612.614/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (046) 3553-1484
ES.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
NOTIFICAÇÃO Nº. 008/2023
Data: 31/08/2023
Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;
CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que cumprira com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.
RESOLV E
Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:
1 - Partido Democrático Trabalhista Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira
2 - Progressistas Presidente: Adelar Grondek
3 - Cidadania Presidente: Claudiomir V. Gonçalves
4 - Movimento Democrático Brasileiro Presidente: Alcione Pegoraro
5 - Partido da Social Democracia Brasileira Presidente: Nelson Suldovski
6 - Partido Social Democrático Presidente: Cláirnei de Fátima Hoinoski
7 - Partido Social Cristão Presidente: Nelto Cella Zolet
8 - Partido Socialista Brasileiro Presidente: Simone Bez Goro
9 - Partido dos Trabalhadores Presidente: Carolina Apª da Silva
10 - Sindicato dos Trab. Rurais do Município Presidente: Paulo Tajariol
Espigão Alto do Iguaçu, em 31 de agosto de 2023.
Publique-se,
NELTO CELA ZOLET
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: 07.612.614/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (046) 3553-1484
ES.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
ANEXO I
Tabela com 4 colunas: Data Liberação, Valor R\$, Descrição Transferência, Órgão Repassador. Contém dados de transferências de recursos de 02/08/2023 a 28/08/2023 para diversas secretarias e fundos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023/PMEAI

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que do ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o processo que se cogita.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023/PMEAI

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo, através da Secretaria Municipal de Administração de Espígaço Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 052/2023

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Ceder a Funcionária ADRIELE CRISTIANE BENVENUTI, portadora do RG nº. 9.989.805-5, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Porto Barreiro, para o SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto) a contar de 01 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2023.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 101/2023 de 08 de agosto de 2023, que resolveu pela adoção de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa para realização de exames laboratoriais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em virtude do resultado apresentado na Chamada Pública nº 03/2023, conforme segue:

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA GENEROSO MARQUES com área de intervenção de 37.770,00m², conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

Table with columns: Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço Total. Lists various laboratory exams like ACIDO FOLICO, ALB, ALB/MIN, etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000

CONTRATO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

Table with columns: Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço Total. Lists various laboratory exams like COLESTEROL, COLESTEROL LDL, etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000

CONTRATO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

Table with columns: Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço Total. Lists various laboratory exams like GISE PRÉ E POS, IGE BÉRNICE, etc.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000

CONTRATO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

Table with columns: Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço Total. Lists various laboratory exams like TESTE DE TUBERCULOSE, etc.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
RUA DAS CAMÉLIAS, 900 - CENTRO - CEP 85.345-000

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
RUA DAS CAMÉLIAS, 900 - CENTRO - CEP 85.345-000

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
REPUBICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 59/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 02 - contrato nº 48/2021 - Dispensa de Licitação nº 24/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 70/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 03 ao Contrato nº 109/2022 - Pregão Eletrônico nº 56/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo 01 ao Contrato nº 11/2022 - Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Contratante: Município de Coronel Vívida.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 224, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e pareceres contidos no presente processo, resolve, pela dispensa de licitação para contratação, junto a Empresa JULIO O CAMPO CALZADILLA, inscrita no CNPJ sob nº 46.857.908/0001-40, com sede administrativa a Rua Principal, 130 - Centro, CEP: 85168-000 - Município de Marquinho - PR, para fins de MANUTENÇÃO REMOTA, PRESENCIAL DE EMERGÊNCIA E PREVENTIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ESPECIALIZADA EM REDES, SERVIDORES, DESKTOPS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, SERVIDORES: LINUX CENTOS E OUTRAS DISTROS DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRINCIPAIS COMO: SERVIDOR WEB (APACHE TOMCAT), SERVIDOR DE ARQUIVOS (SMB SERVER), SERVIDOR DE BACKUP PARA SISTEMAS DE ARQUIVOS E BANCO DE DADOS, SERVIDOR DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DOS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, SERVIDOR DE SSH, SERVIDOR DE RÁDIUS, SERVIDOR DE DNS, SERVIDOR DE BANCO DE DADOS (FIREBIRD, POSTGRE e MYSQL SERVER), SERVIDOR CRON, ENTRE OUTRAS FERRAMENTAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES, HOSPEDAGEM DE DOMÍNIO PLANO ILIMITADO BACKUP AUTOMÁTICO E ATUALIZAÇÕES AUTOMÁTICO, assim, fica dispensada a licitação, e autorizada a contratação, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Publique-se;
Marquinho/PR, em 30 de Agosto de 2023.

MARCIO BALTASAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE GUARANIACU
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023
"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIACU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição de máquinas peladeiras de casulos e caixas de abelha para serrioteiros e apicultores da região de agrangência do município, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 18.09.2023 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 18.09.2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abillon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 2322-1162, site www.guaraniacu.pr.gov.br (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO - E
Guaraniacu, 31 de agosto de 2023.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 28/2023

Objeto: Concessão não onerosa da área física e dos equipamentos do Restaurante Universitário - RU do Campus Laranjeiras do Sul/PR, para exploração econômica, por Pessoa Jurídica especializada no serviço de alimentação, para produção e distribuição de refeições (almoço e jantar), incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários a realização destas atividades, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 19/09/2023, às 09h15min
LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br UASG: 158517
EDITAL: O edital encontra-se a disposição dos interessados no sítio da Universidade Federal da Fronteira Sul www.ufes.edu.br e no portal de compras do governo federal https://www.gov.br/compras/pt-br.
Chapco/SC, 29 de agosto de 2023
TOMÉ COLETTI
Pregoeiro

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4220 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santa Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.lar.br
GABINETE DO PREFEITO
Contato: 2023/12/02/2024

DECRETO Nº 067/2023
29/08/2023

SÍNTESE: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - FERIADO DE 07 DE SETEMBRO - DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de servidores públicos municipais, da data de 08 de setembro de 2023 até o dia 07 de setembro, comemoração do Dia da Independência do Brasil.

Art. 2º - Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Segurança Municipal cumprirão expedientes especiais através de escalas ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos servidores que se exercitam a compensação prevista na Lei Municipal nº 027/2013.

Art. 3º - Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial e mediante prévia convocação e autorização expressa do Secretário Municipal de Pasta ou do Diretor do Departamento ao qual (a) Servidor(a) encontrar-se subordinado(a).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de agosto de 2023.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expediente João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.lar.br

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023-PM/LS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/1993, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 063/2023 conforme abaixo:

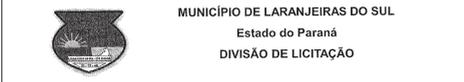
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PROJEÇÃO MAPEADA, TELÓES, TRANSMISSÃO AO VIVO, ON-LINE, PAINEL LED, FILMAGEM E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, PARA ATENDER OS EVENTOS DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Unidade, Preço, Preço total. Includes items like PROJEÇÃO LÁSER 8000 LUMENS, TRANSMISSÃO AO VIVO, PAINEL LED, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/na-transparencia.php, na opção contratos e editais.

VALOR TOTAL DADOS: R\$ 287.250,00 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023.

No dia 31 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos seus procedimentos, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 063/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PROJEÇÃO MAPEADA, TELÓES, TRANSMISSÃO AO VIVO, ON-LINE, PAINEL LED, FILMAGEM E EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, PARA ATENDER OS EVENTOS DA PREFEITURA DE LARANJEIRAS DO SUL, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Lote.

Table with columns: VENCEDOR, LOTE, VALOR TOTAL R\$. Includes entry for ARBELMO XAVIER 0420951977.

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023 R\$ 287.250,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santa Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.lar.br

GABINETE DO PREFEITO
Contato: 2023/12/02/2024

LEI Nº 034/2023
30/08/2023

SÍNTESE: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais com base no previsto de Receita.

I - fornecido pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na Legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do documento de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida restatimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da Reserva de Contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos, em fase de execução pelo Município, terão preferências sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:
I - as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consonantes ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com Saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com Pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes públicos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento), da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento), da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de Capital desde que atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, além da dívida e outras despesas de custo administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existirem recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatórios dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira em 31 de março de 2023, ultrapassar o valor do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão prioridade na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia em limite à programação da despesa.

§ Único - O Poder Executivo justificará na mensagem que acompanha a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discriminadas em termos das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitadas a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto à natureza da despesa, por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto à classificação funcional programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

III - A critério do executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto à natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada projeto atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 21º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em lei, relativos à consolidação dos dados já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:
I - que não sejam compatíveis com a legislação vigente;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de dotações de despesas suportadas pela mesma fonte de recursos, excluídas aquelas relativas à anulação de pessoal e seus encargos e ao serviço de dívida, pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados à manutenção mínima dos órgãos, unidades e atividades da administração.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três meses e comprovante de regularidade do mandato de seu diretor(a).

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, de créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, para entidades privadas reconhecidas as sem fins lucrativos desde que sejam:
I - voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no cartório de títulos e documentos da Comarca, no tocante a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico do Município, ou de interesse social.

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico.

§ Único - A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispondo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de conta.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e em caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoa cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/3 (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta Lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou unidades no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 028/2014 de 24/06/2014.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2024 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de Agosto de 2023.

§ Único - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2023.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por ato próprio e nos moldes da padronização, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2024 à Câmara Municipal.

Art. 23 - Se a final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos moldes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins de alínea b, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ Único - O caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 24 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:
I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública federal, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujo repasse já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 25 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 26 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal não aplicáveis aos Poderes

Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ Único - No exercício financeiro de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver atingido seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ Único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam essenciais, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a competência legal do Município;

II - sejam inseridas a categorias funcionais abrangidas por plano de cargo do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia/redução de juros, multa e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa de Tributos Municipais, no decorrer de 2024 no valor de até R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), e a respectiva exclusão do total montante da previsão da arrecadação.

§ 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a pavimentação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

§ 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os que sejam concedidos, exclusivamente, em decorrência de determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contensão de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:
I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, a serem utilizados para controle de custos públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acessado de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB, e a respectiva exclusão do total montante da previsão da arrecadação.

Art. 33 - São considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quanto à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretam aumento de despesa, os seguintes critérios:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I a C, do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considere-se contrária a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêner;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considere-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, detalhamento da programação de recursos, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita fixada para o exercício, mediante a efetiva ocorrência de fato gerador de crédito, exceto no tocante à abertura de crédito de natureza financeira, em caso de excesso de arrecadação, ou provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consorte o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos do superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência de fato gerador de crédito, exceto no tocante à abertura de crédito de natureza financeira, em caso de excesso de arrecadação, ou provenientes das respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transferir, renunciar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e proceder o rearranjo e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro do limite de dotação estabelecido no orçamento de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciárias.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada para o exercício, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no tocante ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando o limite estabelecido em 50% (cinquenta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a cancelar despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito, incentivo ao emprego e prestação jurisdicional da Comarca, mediante prévio financiamento de convênio, ou instrumento congêner.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo Fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitadas as padões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, ou seja uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quinestralmente.

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 - O controle de custos da execução do projeto será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos orçamentos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul em 30 de agosto de 2023

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas físicas e financeiras, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2024.

Art. 43 - No que se refere a Anexos, Demonstrativo de Projeções, Ações, Metas Quantitativas e financeiras, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adequar os citados projetos, ações, metas quantitativas e financeiras constantes da Lei Municipal nº 019/2021, de 14/07/2021 - Plano Plurianual 2023 a 2025, de acordo com os anexos constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a apreciação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul em 30 de agosto de 2023

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PROJEÇÃO DA RECEITA OR

Município de Laranjeiras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 1

Código	Programa	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
1	100 - AÇÃO LEGISLATIVA	Atividade	Atividades do Legislativo Municipal	Sessão Legislativa	50.000	4.600.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	31 - AÇÃO LEGISLATIVA	Não Mensurável		
Descrição	De acordo com a Constituição, o Legislativo tem por função legislar e fiscalizar as ações do Executivo. No âmbito Municipal, o poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
2	100 - AÇÃO LEGISLATIVA	Função	Adoção de Veículos para o Legislativo	Veículos Novos	1.000	300.000,00
Descrição	Aquisição de Veículos destinados aos Vereadores da Câmara Municipal.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
3	100 - AÇÃO LEGISLATIVA	Função	Reformas e Edificações da Sede do Legislativo	Não Mensurável	0,00	60.000,00
Descrição	Zelar pela boa gestão com eficiência e adequação de instalações e para o funcionamento do Legislativo Municipal.					
Problema esperado	Outros Produtos					
Projetabilidade	0,00					
4	100 - AÇÃO LEGISLATIVA	Função	Modernização Operacional da Câmara Municipal	Não Mensurável	0,00	0,00
Descrição						
Problema esperado	Outros Produtos					
Projetabilidade	0,00					
					Total do Programa	5.200.000,00

Município de Laranjeiras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 2

Código	Programa	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
6	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Gabinete do Prefeito	Não Mensurável	0,00	1.100.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	O Gabinete tem como função assessorar o prefeito em suas atividades, suas funções executivas, suas atividades institucionais e com a comunidade, nas questões administrativas, bem como nas relativas a assuntos, normas e atos administrativos.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
7	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades de Assessoria Jurídica	Não Mensurável	0,00	500.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	02 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JURÍDICO	Não Mensurável		
Descrição	Assessoria jurídica e uma unidade jurídica para assessorar o prefeito em suas atividades, suas funções executivas, suas atividades institucionais e com a comunidade, nas questões administrativas, bem como nas relativas a assuntos, normas e atos administrativos.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
8	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades da Procuradoria Jurídica	Não Mensurável	0,00	500.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	02 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JURÍDICO	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de processo, assessoria de jurisconsultos e de assessoria jurídica para o prefeito Municipal, e assessoria à Administração Pública e Pastores Públicos e ao Poder Judiciário do Município.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
9	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Esportes	Não Mensurável	0,00	300.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Desenvolver e organizar o setor de Esportes do Legislativo Municipal através de eventos de Esportes.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
10	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Comunicação Social	Não Mensurável	0,00	300.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Comunicação social e o setor de comunicação social através de rádio, televisão e internet e que se destina a promover a imagem do Município e a prestar assessoria técnica e administrativa.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					

Município de Laranjeiras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 3

Código	Programa	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
12	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Gabinete do Secretário de Governo	Não Mensurável	0,00	300.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	O Gabinete do Secretário de Governo tem por função assessorar o prefeito em suas atividades, suas funções executivas, suas atividades institucionais e com a comunidade, nas questões administrativas, bem como nas relativas a assuntos, normas e atos administrativos.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
13	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Função	CONSTITUIÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS	Outros Produtos	1.000	100.000,00
Descrição	Instalação de um barracão industrial para armazenamento de materiais e outros produtos industriais. Da produção para os setores de madeira, metais, concreto, cimento, etc. Sua utilização poderá ser em áreas comunitárias, escolas, paróquias, etc. Sua utilização poderá ser em áreas comunitárias, escolas, paróquias, etc.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
14	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Função	ADQUIÇÃO DE TERRENO PARA CRIANÇA DE CALÇADA	Metro Quadrados	24.000,00	320.000,00
Descrição	Adquirir Terreno para construção de Calçada de Criança de Calçada.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
15	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Função	MELHORIA DO PROCESSAMENTO DE LIXO E RECOLHEIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Não Mensurável	0,00	100.000,00
Descrição	O gerenciamento de resíduos sólidos em nosso município é realizado através de coleta seletiva e coleta convencional por meio de caminhões e caminhões para a coleta e transporte para o aterro sanitário de lixo em nossa cidade.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
16	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Função	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL	Veículos Novos	2.000	200.000,00
Descrição	Aquisição de Veículos para uso da Administração Geral.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					

Município de Laranjeiras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 4

Código	Programa	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
17	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Comunicação	Não Mensurável	0,00	4.000.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de comunicação social e o setor de comunicação social através de rádio, televisão e internet e que se destina a promover a imagem do Município e a prestar assessoria técnica e administrativa.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
18	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Capacitação dos Servidores Municipais	Serviços Beneficiários	300.000	30.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Capacitação dos servidores municipais e realização de cursos, visando o desenvolvimento das competências institucionais por meio do desenvolvimento das competências individuais.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
19	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Apoio a Eventos Festivos e Comemorativos	Eventos	10.000	400.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de apoio a eventos festivos e comemorativos.					
Problema esperado	Outros Produtos					
Projetabilidade	0,00					
20	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Programa Mata de Lixo	Eventos	1.000	400.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Realizar uma série de eventos com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e a redução da produção de resíduos.					
Problema esperado	Outros Produtos					
Projetabilidade	0,00					
21	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Programa Dinheiro na Comunidade	Atividade	10.000	200.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	O objetivo do PDC é fomentar um modelo financeiro, em caráter experimental e temporário, de desenvolvimento econômico por meio de incentivos financeiros para pequenos negócios.					
Problema esperado	Outros Produtos					
Projetabilidade	0,00					

Município de Laranjeiras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 5

Código	Programa	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
22	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	Não Mensurável	0,00	700.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de recursos humanos e o setor de recursos humanos através de seleção, contratação, treinamento, avaliação de desempenho, planejamento de carreira e outras atividades.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
23	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Patrimônio	Não Mensurável	0,00	300.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de patrimônio e o setor de patrimônio através de inventário, avaliação, manutenção e outras atividades.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
24	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades da Junta do Serviço Militar	Não Mensurável	0,00	100.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de serviço militar e o setor de serviço militar através de seleção, contratação, treinamento, avaliação de desempenho, planejamento de carreira e outras atividades.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
25	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Contabilidade	Não Mensurável	0,00	1.000.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	O principal objetivo da contabilidade é fornecer informações econômicas através de registros contábeis de qualidade e que permitam ao Administrador tomar decisões gerenciais.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
26	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Licitações	Não Mensurável	0,00	300.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Licitação é o conjunto de procedimentos administrativos adotados para a aquisição pública (para as empresas e para o governo federal, estadual e municipal) de bens, serviços e obras.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					

Município de Laranjeiras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 6

Código	Programa	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
27	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Contratos	Não Mensurável	0,00	100.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	O objetivo das atividades de contratos é controlar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços e obras, bem como a execução dos contratos de prestação de serviços e obras.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
28	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Gestão Financeira	Não Mensurável	0,00	700.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	gestão financeira e o setor de gestão financeira através de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades financeiras. Toda atividade financeira deve ser realizada com eficiência.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
29	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Conservação das Instalações do Pólo Municipal	Não Mensurável	0,00	200.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Manutenção das instalações do Pólo Municipal, a fim de garantir a qualidade e a segurança das instalações e a boa gestão do pólo. A fim de garantir a qualidade e a segurança das instalações e a boa gestão do pólo.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
30	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Planejamento	Não Mensurável	0,00	200.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Planejamento é o ato de estabelecer planos para o futuro, com o objetivo de definir a direção e a estratégia da organização e a forma de alcançá-la. O planejamento é uma atividade essencial para a gestão pública.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
31	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades de Fiscalização e Orientação Tributária	Não Mensurável	0,00	100.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	O setor de Fiscalização e Orientação Tributária tem por função assessorar o prefeito em suas atividades, suas funções executivas, suas atividades institucionais e com a comunidade, nas questões administrativas, bem como nas relativas a assuntos, normas e atos administrativos.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					

Município de Laranjeiras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 7

Código	Programa	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
32	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades do Departamento de Tributação	Não Mensurável	0,00	600.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de tributação e o setor de tributação através de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades tributárias. Toda atividade tributária deve ser realizada com eficiência.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
33	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades da Sala do Emprego	Não Mensurável	0,00	600.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de emprego e o setor de emprego através de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades de emprego. Toda atividade de emprego deve ser realizada com eficiência.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
34	200 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	Atividade	Atividades de Controle e Orientação Tributária	Não Mensurável	0,00	600.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de controle e orientação tributária e o setor de controle e orientação tributária através de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades de controle e orientação tributária. Toda atividade de controle e orientação tributária deve ser realizada com eficiência.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
					Total do Programa	15.300.000,00
35	200 - PROGRAMA MAIS SAÚDE	Atividade	Atividades de Fiscalização e Orientação Tributária	Não Mensurável	0,00	100.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	O setor de Fiscalização e Orientação Tributária tem por função assessorar o prefeito em suas atividades, suas funções executivas, suas atividades institucionais e com a comunidade, nas questões administrativas, bem como nas relativas a assuntos, normas e atos administrativos.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
36	200 - PROGRAMA MAIS SAÚDE	Atividade	Atividades de Assistência Farmacêutica	Atividade Farmacêutica	600.000,00	210.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de assistência farmacêutica e o setor de assistência farmacêutica através de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades de assistência farmacêutica. Toda atividade de assistência farmacêutica deve ser realizada com eficiência.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
37	200 - PROGRAMA MAIS SAÚDE	Atividade	Atividades de Atenção Básica	Atividade Básica	200.000,00	200.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de atenção básica e o setor de atenção básica através de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades de atenção básica. Toda atividade de atenção básica deve ser realizada com eficiência.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					

Município de Laranjeiras do Sul  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
2024

Página: 8

Código	Programa	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
38	200 - PROGRAMA MAIS SAÚDE	Atividade	Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Não Mensurável	0,00	400.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes de diversos setores da sociedade, com o objetivo de promover a melhoria da saúde pública e a participação da comunidade na gestão do sistema de saúde.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
39	200 - PROGRAMA MAIS SAÚDE	Atividade	Atividades de Assistência Farmacêutica	Atividade Farmacêutica	600.000,00	210.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de assistência farmacêutica e o setor de assistência farmacêutica através de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades de assistência farmacêutica. Toda atividade de assistência farmacêutica deve ser realizada com eficiência.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
40	200 - PROGRAMA MAIS SAÚDE	Atividade	Atividades de Atenção Básica	Atividade Básica	200.000,00	200.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de atenção básica e o setor de atenção básica através de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades de atenção básica. Toda atividade de atenção básica deve ser realizada com eficiência.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
41	200 - PROGRAMA MAIS SAÚDE	Atividade	Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Não Mensurável	0,00	400.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes de diversos setores da sociedade, com o objetivo de promover a melhoria da saúde pública e a participação da comunidade na gestão do sistema de saúde.					
Problema esperado	Ativa Administração					
Projetabilidade	0,00					
42	200 - PROGRAMA MAIS SAÚDE	Atividade	Atividades de Atenção Básica	Atividade Básica	200.000,00	200.000,00
Função	4 - ADMINISTRAÇÃO	Subatuação	05 - FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não Mensurável		
Descrição	Atividades de atenção básica e o setor de atenção básica através de planejamento, execução, controle e avaliação das atividades de atenção básica. Toda atividade de atenção básica deve ser realizada com eficiência.					
Problema esperado	Ativa Administração					

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 19

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 20

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 21

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 22

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 23

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 24

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 25

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 26

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 27

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 28

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 29

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 30

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 31

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 32

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 33

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 34

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 35

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 36

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 37

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 38

Município de Laranjeiras do Sul LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024 Página: 39

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FUNDADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS VALORES A PREÇOS CORRENTES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS VALORES A PREÇOS CONSTANTES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÕES

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUAL DO PPPS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPARIÇÃO DA RECEITA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ RUA RIO GRANDE S/N, Nº 3122, CENTRO - CEP: 85350-000 FONE: (41) 3237-1148

seguinte, conforme escala mensal previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. O serviço deverá ser prestado na unidade de saúde SAÚDE NA HORA, credenciado pelo SUS. Deverá preencher ficha posto no momento da entrada do paciente e, assinado pelo assistente de enfermagem do centro da unidade.

Em virtude do prazo de falta admitido ao valor contratado, o montante de R\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais), passando o valor do contrato de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 477.200,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - O ativo tem como base e fundamento o art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Novas Laranjeiras - PR, 31 de agosto de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS CONTRATANTE CRISTIANO PARRA VIEIRA CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Nome: CPF/RG

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ RUA RIO GRANDE S/N, Nº 3122, CENTRO - CEP: 85350-000 FONE: (41) 3237-1148

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022 PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 67/2022-PMNL PROCESSO Nº 205/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.448/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DE ENFERMAGEM LARANJEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.530.532/0001-05, com sede na Rua Vereador Silvano A. Perachi, nº 45, Bairro Cristo Rei, CEP 85.304-280, na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 30 de agosto de 2022, acordam a ajustar formal o presente Termo Aditivo do Contrato nº 69/2022-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Eletrônico nº 67/2022-PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas e seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cirurgia dentista para atuar na Secretaria de Saúde e/ou Unidades de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO O prazo de vigência e execução do referido contrato foi prorrogado por 6 (seis) meses, passando a vigorar de 11 de setembro de 2023 até 28 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR O LOPES DAMBROSKI CLINICA DE ENFERMAGEM - ME

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Quantidade, Valor Unitário, Preço Total

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ RUA RIO GRANDE S/N, Nº 3122, CENTRO - CEP: 85350-000 FONE: (41) 3237-1148

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022-PMNL INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.448/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NORBERTO SULA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Humberto Mourão Schenck, nº 432, Bairro Centro, CEP 84.950-000, na cidade de Itaipó, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03714658784 DE TRAN/PR, inscrito no CPF nº 055.374.029-92, residente e domiciliado na Rua Doutor Euclides Monteiro, nº 901, Bairro Centro, CEP 84.950-000, na cidade de Itaipó, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 31 de agosto de 2022, e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 72/2022-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Inexigibilidade nº 05/2022-PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Plantão de 12hs (doze horas), sendo realizado de segunda à sexta-feira das 19hs às 07hs do dia seguinte e plantão 24hs (vinte e quatro horas) nos sábados, domingos e feriados, das 07hs às 07hs do dia seguinte, com escala mensal previamente elaborada pela secretaria municipal de saúde, a serem realizadas na unidade de saúde "Saúde na Hora", no município de Nova Laranjeiras, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA O prazo de vigência e execução do referido contrato foi prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR Em virtude do prazo de falta admitido ao valor contratado o montante de R\$ 83.536,00 (oitenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais), passando o valor total do contrato de R\$ 155.076,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setenta e seis reais) para R\$ 247.608,00 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA - O ativo tem como base e fundamento o art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Novas Laranjeiras - PR, 30 de agosto de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS CONTRATANTE DANIELA LOPES DAMBROSKI CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: CPF/RG